

**REGIMENTO INTERNO
DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR**

**Capítulo I
Da Natureza**

Art. 1º A Conferência Municipal de Assistência Social criada pela Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, nº. 10.211, de 27 de abril de 2007 e nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições socioassistenciais, das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações profissionais, delegados dos usuários, delegados da pré conferência dos trabalhadores, delegados do Poder Executivo do Município de Londrina e delegados natos, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O presente regimento interno dispõe sobre os objetivos, a organização, a participação e a dinâmica da XIV Conferência e da forma do processo eleitoral, conforme edital nº 0003/2021 – CMAS, dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021- 2023.

**Capítulo II
Das Finalidades e Objetivos**

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social tem por finalidade as competências definidas em lei:

- a) Avaliar o contexto da Política de Assistência Social no Município de Londrina;
- b) Estabelecer diretrizes para a Política de Assistência Social no Município para o biênio 2021-2023;
- c) Compor o processo de discussão desencadeado pelo CNAS, sobre o tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, identificando as demandas do Município nessa área para as três esferas de governo;
- d) Aprovar seu Regimento Interno;
- e) Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, com o mandato para o biênio de 2021- 2023.
- f) Eleger os delegados para as Conferências Estadual de Assistência Social;
- g) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final;
- h) Promover a participação dos usuários.

Capítulo III

Do Temário

Art. 3º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, tendo em vista a Resolução do CNAS nº 008 de 11 de março de 2021, que convoca a XIV Conferência Nacional de Assistência Social.

Capítulo IV

Da Participação

Art. 4º Poderão participar como membros da XIV Conferência, todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Assistência Social na condição de:

- a) Delegados
- b) Observadores
- c) Convidados

§ 1º Os membros inscritos como delegados terão direito à voz e ao voto. Os demais membros terão direito à voz.

§ 2º Os delegados representantes do Executivo Municipal votarão somente nas propostas.

§ 3º Os delegados indicados na pré-conferência dos trabalhadores não poderão se candidatar ao Conselho Municipal de Assistência Social, exceto quando for da categoria profissional afetas a área.

Art. 5º Todos os observadores poderão inscrever-se em *link* específico disponibilizado na página do Conselho Municipal de Assistência Social, no site da Prefeitura Municipal de Londrina e nas redes sociais.

Art. 6º Participarão da XIV Conferência na qualidade de delegados os formalmente credenciados como:

- a) Representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica e especial em funcionamento no Município de Londrina, devidamente inscritos no CMAS;
- b) Representantes das organizações profissionais afetas à área;
- c) Representantes das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem prévia definição específica;
- d) Representantes dos usuários da Assistência Social;
- e) Representantes dos trabalhadores do SUAS;
- f) Representantes do Poder Executivo do Município, que não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil.
- g) Os atuais conselheiros municipais de assistência social que são delegados natos.

§ 1º Na ausência do delegado titular se credenciar como tal, assumirá essa condição o delegado suplente, mediante apresentação de declaração de impossibilidade do delegado titular ou assinatura de declaração de responsabilidade e legitimidade pelo delegado suplente.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea “f”, caso o número de delegados do Poder Executivo ultrapasse o número de delegados representantes da sociedade civil, serão desconsideradas as últimas inscrições realizadas, até que o número seja igualado.

Art. 7º A inscrição dos delegados e suplentes se dará no período compreendido entre o período pré-conferencial até o dia 16/07/2021, a partir da entrega dos seguintes documentos:

I. Documentação comum a todos os delegados

- a) Ofício da instituição a que o candidato é vinculado, indicando-o como delegado (e delegado candidato se for concorrer à vaga respectiva no Conselho), conforme sua área de atuação, constando nome completo, número do RG e CPF, nos casos de delegados relativos aos sub-ítem I, II e III do item 7.3;
- b) Declaração do coordenador ou técnico do serviço de que o delegado é usuário da política de assistência social, nos casos de delegados relativos ao sub-item IV do item 7.3;
- c) Cópia do RG e CPF do candidato, sendo que em caso de delegado representante de usuários, tais documentos poderão ser substituídos pelo número do NIS;
- d) Requerimento de candidatura preenchido pelo candidato junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em formulário próprio (Anexo I).

II. Documentação específica complementar, conforme o segmento:

- a) Representantes dos Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial:
 - Declaração, emitida pela instituição, de disponibilidade do candidato para as atividades do conselho, caso eleito;
 - Ata da reunião /assembleia da organização em que o candidato foi escolhido.
- b) Organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada:
 - Declaração, emitida pela instituição, de disponibilidade do candidato para as atividades do conselho, caso eleito;
 - Ata da reunião /assembleia da organização em que o candidato foi escolhido.
- c) Profissionais afetos à área:
 - Ata da reunião /assembleia da organização em que o candidato foi escolhido.
- d) Representantes de trabalhadores da política de assistência social
 - Ata da pré-conferência em que o delegado foi eleito.
- e) Representantes de usuários da política de assistência social:
 - Ata da pré-conferência em que o delegado foi eleito.

Capítulo V Da Organização

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, contando com o apoio administrativo e financeiro do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social e de toda a rede socioassistencial governamental e das Organizações da Sociedade Civil para mobilização, divulgação e acolhida dos Usuários da Política de Assistência Social.

Art. 9º A XIV Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência desta, pela Vice-presidente.

Art. 10 A Comissão Organizadora instituída através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social é a responsável pelas providências junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização da XIV Conferência.

Art. 11 São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Elaborar a proposta da Conferência e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Responsabilizar-se pela programação, divulgação, realização e avaliação da XIV Conferência;
- III. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e aprovação da Plenária da XIV Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Convidar os conferencistas oficiais, organizar as pré-conferências, as mesas e os grupos de trabalho;
- V. Sistematizar as propostas advindas das pré-conferências realizadas;
- VI. Credenciar os delegados, participantes e convidados e organizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS;
- VII. Elaborar o Relatório Final da Conferência e promover a sua publicação.

Capítulo VI Dos Recursos

Art. 12 As despesas para a realização da XIV Conferência ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Coordenação Geral da SMAS.

Capítulo VII Da Dinâmica

Art. 13 A XIV Conferência fará a avaliação da Política de Assistência Social com a temática: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”** na qual será abordado a partir da seguinte dinâmica:

- I. Realização de Pré-Conferências com trabalhadores, gestores, rede de prestadores de serviços e o público usuário da Política de Assistência Social, mediante vídeo conferência de forma híbrida com pontos de apoio presencial para garantir participação do usuário da política de Assistência Social;
- II. Realização da Conferência Municipal com a seguinte programação:

Dia 26/07/2021

8h30 - Credenciamento/Abertura Oficial

9h00 - Leitura e aprovação do Regimento Interno

9h20 - Avaliação Política de Assistência Social no período de 2019 a 2021 – Jacqueline Marçal Micali – Secretária Municipal de Assistência Social de Londrina.

10h00 - Balanço da Gestão 2019–2021 - Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

10h40 - Debate

11h00 – Encerramento

Dia 27/07/2021:

8h30 - Credenciamento

9h - Palestra: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social” – Prof^a Dr^a Abigail Torres

10h - Debate

11h30 – Encerramento

Dia 28/07/2021:

13h - Credenciamento

13h30 - Plenária de apresentação e deliberação sobre as propostas e moções, com orientações sobre a votação.

17h – Encerramento

Dia 29/07/2021:

8h - Credenciamento

8h30 – Apresentação dos candidatos da sociedade civil para composição do CMAS, por meio virtual.

9h – Orientações gerais sobre o processo eleitoral e metodologia de votação.

10h – Eleição dos representantes da Sociedade Civil;

16h – Encerramento da votação;

16h30 – Instalação da mesa de apuração;

17h – Apresentação do resultado final da eleição e dos novos conselheiros para gestão 2021 – 2023.

17h30 – Encerramento

Art. 14 As Pré-Conferências, realizadas com antecedência à data da Conferência, têm os seguintes objetivos:

- I. Mobilizar a sociedade civil para a participação na XIV Conferência Municipal;
- II. Aprofundar o tema sob a ótica dos sujeitos que compõem a Política de Assistência Social, preferencialmente de forma regionalizada;
- III. Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na definição da Política Municipal de Assistência Social para o biênio 2021-2023;
- IV. Incentivar o processo de candidaturas aos cargos titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Elencar as propostas a serem deliberadas na Plenária da XIV Conferência Municipal.

**Capítulo VIII
Da Plenária**

Art. 15 A Plenária terá como objetivo apreciar e submeter à votação, o regimento interno, as propostas e moções da Conferência, proveniente da sistematização das proposições apresentadas nas pré-conferências e as moções.

Parágrafo único. As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 17h00 do dia 27 de julho de 2021 e serão aprovadas pela plenária.

Art. 16 A apreciação e votação do regimento interno da Conferência, das propostas e moções terão o seguinte encaminhamento:

- I. O regimento interno e relatório geral serão lidos e os destaques poderão ser apresentadas, via chat, pelas plataformas indicadas no Edital de convocação da Conferência nº 002/2021 ou no e-mail cmasconferencia2021@gmail.com, durante a leitura do regimento e do relatório geral. As manifestações verbais ocorrerão, exclusivamente, via plataforma *Google Meet*, ao final de cada capítulo ou eixo temático.
- II. O relatório geral será apresentado de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados.
- III. Após a leitura do regimento interno e relatório geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.
- IV. Serão chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados.
- V. Os destaques, expressos por meio do microfone da plataforma *Google Meet*, será garantida a manifestação favorável e/ou contrária, obedecendo ao prazo máximo de 1 (um) minuto para uma e para outra.
- VI. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo Único - As propostas, na plenária, poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas, sendo admitida a apresentação de novas propostas até às 17:00 horas do dia 27/07/2021, relacionadas aos subtemas e entregues à comissão organizadora.

Art. 17 As propostas aprovadas na XIV Conferência Municipal de Assistência Social se constituirão obrigatoriamente, em subsídio para a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Decenal da Assistência Social e demais instrumentos de planejamento do Orçamento Público.

Capítulo IX
Do Processo Eleitoral na Conferência
Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 18. O processo eleitoral para a escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Londrina para o biênio 2021-2023 será organizado pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal, por meio de sua Comissão Eleitoral, e realizado, excepcionalmente, por meio eletrônico de votação e apuração.

Parágrafo único. O processo eleitoral será regido pelo Edital nº 003/2021 – CMAS.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Edital, desde os procedimentos necessários para o registro das candidaturas à eleição dos membros representantes da sociedade civil;
- II. Receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, verificando o cumprimento do disposto no item 10.2 do Edital CMAS n.º 001/2021 – Convocação da

XIV Conferência Municipal de Assistência Social, bem como na Legislação pertinente, em especial os dispositivos da Lei Municipal n.º 6.007/94 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 10.211, de 27 de abril de 2007 e pela Lei Municipal n.º 12.952, de 19 de novembro de 2019, até às 15h do dia 16/07/2021;

- III. Elaborar lista de votantes;
- IV. Analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes do Edital de Convocação da XIV Conferência e das Leis Municipais afetas;
- V. Divulgar as candidaturas homologadas no dia 16/07/2021, às 17h00;
- VI. Apreçar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições homologadas ou não;
- VII. Divulgar o resultado final das candidaturas homologadas até às 19h, do dia 16/07/2021;
- VIII. Encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;
- IX. Lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo(s) presidente(s) da(s) mesa(s) de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

Seção II Da Inscrição

Art. 20. A inscrição dos delegados candidatos ao Conselho Municipal de Assistência Social será realizada no período de:

I - modalidade de DELEGADO(A) CANDIDATO(A) da sociedade civil: nos dias 15/06/2021 a 16/07/2021;

II – modalidade de DELEGADO(A) CANDIDATO(A) USUÁRIO: nos dias 15/06/2021 a 16/07/2021.

Art. 21. O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por requerimento de candidatura assinado pelo mesmo entregue presencialmente na sede do Conselho ou inserido no link de inscrição.

§ 1º O candidato deverá apresentar documento de identificação no ato do requerimento, conforme Edital de Convocação n.º. 002/2021.

§ 2º A Comissão Eleitoral da XIV Conferência Municipal de Assistência Social fará análise para deferimento ou indeferimento do candidato, observada a legislação.

Seção III Da Eleição

Art. 22. A eleição ocorrerá no dia 29/07/2021, no período das 10h00 às 16h00, em locais de votação previamente determinados e por meio eletrônico de votação e apuração.

Art. 23. Os(as) candidatos(as) homologados(as) poderão realizar campanhas direcionadas aos(às) delegados inscritos desde a data da homologação das candidaturas até a data da realização da eleição.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) serão apresentados à plenária durante a programação da Conferência.

Art. 24. A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula eletrônica e constantes da Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, que alterou a Lei Municipal nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994.

§ 1º Na cédula eletrônica, os nomes dos candidatos serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética, acompanhados da organização que representam, quando for o caso.

§ 2º Cada nome será precedido de um campo para seleção, onde o eleitor escolherá:

- a) Quatro representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social básica;
- b) Dois representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social especial;
- c) Cinco representantes de usuários da assistência social;
- d) Um representante das organizações profissionais afetas à área;
- e) Um representante das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada;
- f) Um representante de trabalhadores.

§ 3º Os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas por segmento serão os titulares, seguidos do respectivo número de suplentes.

§ 4º Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas não alfabetizadas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

Seção IV Do Voto

Art. 25. O(a) delegado(a) devidamente inscrito deverá se credenciar em um dos polos presenciais de votação na data prevista para a eleição, apresentando documento oficial com foto.

Art. 26. O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial eletrônica.

Parágrafo único - Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a” a “f” do § 2º do art. 9º, após a análise da Comissão Eleitoral.

Art. 27. A(s) mesa(s) receptora(s) e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 28. Na(s) mesa(s) receptora(s) haverá a relação dos votantes conforme modelos próprios.

Art. 29. A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) serão compostas por até 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

§ 2º A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

§ 3º Os membros da(s) mesa(s) apuradora(s) poderão ser os mesmos da(s) mesa(s) receptora(s).

Art. 30. Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados, referendado pela Plenária.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento para cada mesa receptora, sendo os mesmos para as mesas apuradoras.

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, havendo os registros dos mesmos na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 31. A mesa é responsável pela recepção e entrega das listas dos votantes devidamente credenciados à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

Art. 32. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se também a presença dos fiscais.

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante nos casos indicados no § 4º do art. 9º.

Art. 33. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. Deverá ser observado nos locais de votação as regras de distanciamento social estabelecidas em virtude da atual situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;
- III. O eleitor, devidamente inscrito, deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento de identificação pessoal e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
- IV. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na relação de votantes e este assinará sua presença como votante.
- V. O eleitor em cabine indevassável registrará seu voto em sistema eletrônico.
- VI. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, a votação normalmente.

Art. 34. Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se o seu nome consta na lista de votação;
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto em cédula eletrônica;

- III. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

Art. 36. No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário, respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas no artigo 18, II.

Art. 37. Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes das listas de votantes.

Seção V

Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Art. 38. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e em local a ser designado pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais.

Art. 39. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 40. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade.

Art. 42. Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas eletrônicas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 43. As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

Art. 44. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

Art. 45. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da Conferência.

Art. 46. A relação dos membros eleitos será encaminhada, juntamente com a relação dos representantes do Poder Público indicados pelas respectivas pastas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 6.007, de 23 de dezembro de 1994 e alterações posteriores. Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e alterações da Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019.

Art. 47. Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Capítulo X Da Eleição Complementar

Art. 48. Na ausência de registro de candidatura de titular e suplente de um ou mais segmentos, importará na obrigatoriedade do Conselho Municipal da Assistência Social realizar eleições complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para garantir a paridade no funcionamento do Conselho.

§ 1º As eleições complementares ocorrerão em reunião do Conselho especificamente convocada para esse fim, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e serão coordenadas e conduzidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os procedimentos convocatórios dessa assembléia, tais como o prazo de registro de candidatura, serão decididos pelo Conselho, o qual observará, na medida do possível, as normas das eleições principais.

§ 3º Realizadas as votações e apuração, o referido Presidente proclamará os eleitos, cujos nomes serão imediatamente encaminhados ao Prefeito para nomeação e, em seguida, à imprensa oficial do Município para publicação.

§ 4º O mandato dos escolhidos nas eleições complementares encerrar-se-á juntamente com o dos Conselheiros eleitos na XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 49. As questões omissas deste regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 50. Serão conferidos certificados aos membros inscritos na Conferência.

Londrina, 26 de julho de 2021.